



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/06

Proj. de Lei Complementar n.º 15/06

fl.03

Documento n.º 1660/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Dispõe sobre o reajuste dos valores de tributos, faixas de tributação e multas de qualquer natureza previstos na legislação municipal; sobre a concessão de desconto para pagamento em cota única de tributos e débitos referentes ao REFIS, a atualização monetária dos valores das parcelas do REFIS e altera a redação dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02, e dá outras providências.
Proc. nº 40467/06**

Art. 1º - Os valores de tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos, previstos na legislação municipal e que não forem objeto de Lei Complementar específica, inclusive as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções e a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Glebas, ficam reajustados no dia 1º de janeiro de 2007, em 9,98% (nove por cento vírgula noventa e oito décimos).

Art. 2º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2007 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2007, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Os valores das parcelas do REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de julho de 2003, com vencimento em 2007, ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice da inflação fixado pelo INPC em 2,8646% (dois por cento vírgula oito mil seiscentos e quarenta e seis milésimos).

Art. 4º - O pagamento dos débitos referentes ao REFIS poderá ser efetuado em cota única até o dia 02 de janeiro de 2007, com 10% (dez por cento) de desconto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 67/06

fl.04

Art. 5º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 460, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º -

I – imóveis residenciais – R\$ 5,00 (cinco reais);

II – imóveis não-residenciais edificados – R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo para pagamento dos débitos do REFIS e tributos mencionados nos artigos 2º e 4º, nas condições previstas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, quanto aos artigos 1º e 5º.

*

*

*

RECEBIDO POR _____ AS _____ HS.
EM _____